



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000006/2011

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro
é emitido o presente alvará de licença à empresa

João Manuel Piedade Correia, Lda

com o NIPC 505840111, para a instalação localizada na Herdade da
Carrasqueira, freguesia do Poceirão, concelho de Palmela, destinada à
seguinte operação de gestão de resíduos:

Testes para valorização de resíduos biodegradáveis (compostagem)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução
do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais
fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Janeiro de 2012.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2011.

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000006- / -2011

O presente Alvará é concedido à empresa de João Manuel Piedade Correia, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea *f*) do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro (valorização de resíduos a título experimental).

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- R3 - Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos (operação de compostagem)
- R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R3

A operação em causa consiste na realização de testes com o objectivo de avaliar a viabilidade técnica e económica do processo de aplicação de aparas de madeira em camas de gado e compostagem dos resíduos de madeira produzidos pela Portucel (aparas incozidas e casca de eucalipto) com o estrume da exploração pecuária do requerente (bovinos), tendo em vista a sua utilização em agro-pecuária (pastagens).

Os resíduos de madeira são armazenados em local impermeabilizado e coberto, adjacente à plataforma de compostagem. O estrume é recolhido das áreas de permanência dos animais e transportado directamente para a plataforma de compostagem, constituída por 1000 m² de área impermeabilizada e coberta. A compostagem decorre em sistema de pilhas com revolvimento periódico, com controlo de temperatura e humidade.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca:

- 02 01 06 Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local.

03 03 Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão:

- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 03 03 10 Rejeitados de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica (aparas incozidas)

Especificações anexas ao Alvará nº 000006- / -2011

3- Capacidade

A capacidade autorizada para valorização é de 8 000 toneladas de resíduos.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro, pelo que está obrigada a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

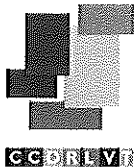
4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respectivo código da LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000006- / -2011

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Deve ser garantida a periodicidade de volteio das pilhas, de forma a garantir os níveis de oxigenação e controlo de temperatura adequados, com o objectivo de impedir a formação de odores desagradáveis.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Apresentar relatório final, incluindo os resultados das análises de acordo com o Plano de Monitorização proposto, bem como as respectivas conclusões e perspectivas de futuro quanto à implementação do processo.

4.13 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

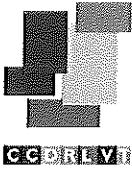
5- Identificação do responsável técnico

Eng^a Patricia Castellano Rodrigues

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Plataforma de compostagem com 1000 m² e duas fossas para recolha de lixiviados de acordo com plantas anexas ao processo, localizada na:

Herdade da Carrasqueira - Freguesia do Poceirão - Concelho de Palmela



Especificações anexas ao Alvará nº 000006- / -2011

Tel. 21 231 72 63

Fax: 21 231 44 31

e-mail: jmpc.lda@net.novis.pt

Sede:

Rua José Manuel Pinheirenga Rego, 64, 1ºdt., Apartado 149

2861 – 909 MOITA

Tel: 21 289 42 19

Fax: 21 280 04 71

Lisboa, 24 de Janeiro de 2011

Abilly